



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Aveiro  
**PARECER JURÍDICO**

**PARECER JURÍDICO N° 020/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 012/2026**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Aveiro/PA

**OBJETO:** Registro de preços para locação de veículos automotores leves e pesados, sem condutor, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Aveiro/PA.

**VALOR ESTIMADO:** há divergência a ser saneada entre o valor informado pelo consultante, de **R\$ 748.945,70**, e o valor global constante da pesquisa de preços, de **R\$ 8.752.883,32**.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES E PESADOS, SEM CONDUTOR. LEI N° 14.133/2021. ARTS. 53 E 82 A 86. DECRETO N° 11.462/2023. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE. FASE PREPARATÓRIA. EXISTÊNCIA DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, AUTORIZAÇÃO, INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, QUANTITATIVOS CONSOLIDADOS, PESQUISA DE PREÇOS, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS E MINUTAS. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. NECESSIDADE DE SANEAMENTO PRÉVIO DE DIVERGÊNCIA NO VALOR GLOBAL, AJUSTES REDACIONAIS E ADEQUAÇÃO DE CLÁUSULAS. PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.

## **I – RELATÓRIO:**

Trata-se de análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, relativa ao Processo Administrativo nº 026/2026, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 012/2026, cujo objeto é o registro de preços para locação de veículos automotores leves e pesados, sem condutor, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Aveiro/PA. O objeto consta expressamente da capa do processo e dos documentos iniciais.

Consta solicitação inicial da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Memorando nº 097/2026/SEMAD/PMA, datado de 23 de fevereiro de 2026, dirigido ao Prefeito Municipal, requerendo autorização para abertura do procedimento licitatório.

Também consta autorização da autoridade competente para o prosseguimento da abertura do processo, com determinação de observância das formalidades previstas no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, caso houvesse intenção de participação por outros órgãos integrantes da Administração.

Verificou-se, ainda, a adoção de procedimento de intenção de registro de preços, com comunicação aos fundos municipais e solicitação de manifestação de interesse,



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Aveiro

inclusive com prazo para envio dos quantitativos, bem como manifestação da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde quanto à participação no certame.

O processo contém, ainda, documento de formalização de demanda, quantitativos consolidados, pesquisa de preços e posterior despacho de encaminhamento à assessoria jurídica, mencionando a existência de peças iniciais, autorizações, pesquisa de mercado, estudo técnico preliminar, análise de risco e minutas de edital e contrato.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

### **II.1. Delimitação da análise jurídica.**

A presente manifestação limita-se ao controle prévio de legalidade e juridicidade da fase preparatória da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Não compete ao órgão jurídico substituir o gestor, o setor requisitante ou a equipe técnica na definição do mérito administrativo, da conveniência, da oportunidade, da estimativa quantitativa, das especificações técnicas dos veículos ou da suficiência operacional da demanda. Tais elementos são de responsabilidade dos setores técnicos competentes.

A análise jurídica incide sobre a regularidade formal e material do procedimento, a aderência da modalidade licitatória escolhida, a compatibilidade do Sistema de Registro de Preços, a existência dos documentos essenciais da fase preparatória, a legalidade das exigências editalícias e a conformidade das minutas com a Lei nº 14.133/2021.

**Essa delimitação é compatível com a orientação do material de apoio utilizado, segundo o qual o parecer deve realizar controle de juridicidade, apontando vícios jurídicos e providências de saneamento, sem substituir a Administração em decisões técnicas e discricionárias.**

### **II.2. Cabimento do pregão eletrônico.**

O objeto pretendido consiste na locação de veículos automotores leves e pesados, sem condutor, com especificações objetivas, tais como tipo de veículo, potência mínima, capacidade, unidade de medição e quantitativo.

Nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o pregão é cabível quando o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**No caso, a locação de veículos e equipamentos, sem condutor, apresenta características ordinariamente padronizáveis, permitindo competição objetiva entre interessados. Assim, em tese, mostra-se juridicamente adequada a adoção do pregão eletrônico, desde que o Termo de Referência e o edital mantenham especificações suficientes, objetivas, não direcionadas e compatíveis com o mercado.**



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Aveiro

### **II.3. Cabimento do Sistema de Registro de Preços.**

O Sistema de Registro de Preços é aplicável quando a Administração pretende registrar preços para contratações futuras, conforme necessidade, sem obrigação imediata de contratação.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina o SRP nos arts. 82 a 86, e o Decreto nº 11.462/2023 estabelece regras complementares para sua utilização.

No caso concreto, a justificativa administrativa aponta demanda contínua e variável de veículos para acompanhamento de obras, apoio às Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura, deslocamento de equipes para comunidades rurais, ribeirinhas e áreas de difícil acesso, transporte de materiais e atividades operacionais com veículos de maior porte.

Essa motivação é compatível com a lógica do SRP, pois envolve demanda variável, eventual e dependente da necessidade administrativa concreta.

Além disso, o material técnico anexado destaca que o SRP permite registrar preços, fornecedores e condições de execução em ata, sem gerar obrigação imediata de contratação, sendo adequado para demandas frequentes ou incertas.

**Portanto, sob o aspecto jurídico, é possível a adoção do Sistema de Registro de Preços, desde que mantida justificativa expressa da vantagem do SRP e observadas as regras dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.**

### **II.4. Intenção de Registro de Preços.**

O art. 86 da Lei nº 14.133/2021 prevê que o órgão gerenciador deverá realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades, pelo prazo mínimo de 8 dias úteis, salvo quando o órgão gerenciador for o único contratante.

No processo, consta memorando encaminhado aos fundos municipais, solicitando manifestação de interesse e quantitativos, com menção expressa ao art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Também constam manifestações da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, indicando interesse em participar do processo em relação ao item de veículo leve.

**Assim, em análise inicial, há elementos documentais indicativos de observância do procedimento de intenção de registro de preços. Recomenda-se, todavia, que a Administração certifique nos autos a forma de divulgação/publicidade da IRP e a contagem do prazo mínimo legal, caso ainda não conste certidão específica.**

### **II.5. Documentos da fase preparatória.**



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Aveiro

A fase preparatória deve demonstrar a necessidade da contratação, a definição do objeto, a estimativa de quantidades, a pesquisa de preços, a justificativa da escolha da solução, a análise de riscos, o Termo de Referência e as minutas submetidas ao jurídico.

No caso, o despacho de encaminhamento à assessoria jurídica informa que foram anexadas as peças iniciais de formalização de demanda, autorizações, pesquisa de mercado, estudo técnico preliminar, análise de risco e minutas de edital e contrato.

O Documento de Oficialização de Demanda indica o setor requisitante, o responsável pela demanda, a forma sugerida de contratação, a utilização de pregão eletrônico e SRP, bem como a descrição do objeto e a justificativa da necessidade.

A pesquisa de preços foi realizada por meio de relatório de cotação, com indicação de metodologia de média aritmética, fontes de pesquisa e referência à Instrução Normativa nº 65/2021.

**Desse modo, há presença dos documentos essenciais, sem prejuízo das recomendações de saneamento indicadas neste parecer.**

## **II.6. Pesquisa de preços e divergência de valor global.**

A pesquisa de preços localizada no processo aponta valor global de **R\$ 8.752.883,32.**

Contudo, na descrição inicial fornecida pelo consultante, foi informado o valor de **R\$ 748.945,70.**

Essa divergência é juridicamente relevante e deve ser obrigatoriamente saneada antes da publicação do edital, da aprovação final da minuta e do prosseguimento da licitação.

Recomenda-se que o setor competente certifique nos autos:

- a) qual é o valor estimado correto da contratação;
- b) se houve erro material na informação inicial;
- c) se o valor constante da pesquisa de preços é o valor global consolidado;
- d) se houve atualização posterior da estimativa;
- e) se o edital, o Termo de Referência, a minuta da ata, a minuta contratual e os avisos de licitação estão todos uniformes quanto ao valor.

**Enquanto não sanada a divergência, não se recomenda a publicação do edital.**

## **II.7. Dotação orçamentária, empenho e SRP.**



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Aveiro

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a ata não gera, por si só, obrigação imediata de contratar. Desse modo, a exigência de dotação orçamentária e empenho da despesa ocorre no momento da formalização do contrato, da ordem de serviço, da nota de empenho ou de outro instrumento equivalente.

Essa compreensão é compatível com o Decreto nº 11.462/2023, especialmente quanto à lógica do SRP e à ausência de contratação imediata.

Todavia, recomenda-se evitar redação absoluta no sentido de que **“não há necessidade de dotação orçamentária”**. A redação juridicamente mais segura é:

**“Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação de dotação orçamentária e a emissão de empenho serão exigidas no momento da formalização do contrato, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme a efetiva contratação e disponibilidade orçamentária do órgão demandante.”**

## **II.8. Exigências de habilitação e balanço patrimonial.**

A habilitação deve observar os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sem inclusão de exigências indevidas, excessivas ou sem pertinência com o objeto.

Consta no edital exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, além de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral não inferiores a 1,00.

Em tese, a exigência de balanço patrimonial e índices contábeis encontra amparo na habilitação econômico-financeira prevista na Lei nº 14.133/2021. Contudo, recomenda-se que a Administração verifique se:

- a) a exigência está proporcional ao vulto e à complexidade do objeto;
- b) a exigência não restringe indevidamente a competitividade;
- c) há previsão de tratamento adequado para empresas constituídas no exercício social vigente;
- d) há coerência entre a exigência de dois exercícios sociais e o regime jurídico aplicável, especialmente para ME/EPP, quando cabível;
- e) os índices exigidos foram justificados tecnicamente no processo.

**Não se recomenda exigir documentos de habilitação não previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 ou que não possuam relação direta com o objeto.**

## **II.9. Correção de erro material na minuta.**



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Aveiro

Foi identificada necessidade de correção de eventual menção a atividade compatível com “segurança eletrônica”, caso tal expressão conste nas minutas. O objeto do processo é locação de veículos automotores leves e pesados, sem condutor.

A redação deve ser ajustada para exigir atividade econômica compatível com:

**“locação de veículos automotores, máquinas, equipamentos ou atividade correlata ao objeto licitado.”**

A manutenção de expressão estranha ao objeto pode gerar insegurança jurídica, restrição indevida de competitividade ou questionamento por licitantes e órgãos de controle.

#### **II.10. Ata de Registro de Preços e prorrogação.**

A ata de registro de preços possui natureza de compromisso para futura contratação e deve observar o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, que prevê vigência de 1 ano, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O material de apoio também registra que a ata de registro de preços tem prazo de vigência de 1 ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Recomenda-se cautela com cláusula que trate de “**renovação automática de saldo**” ou “**renovação de 100% dos quantitativos**”, sem motivação específica. A prorrogação da ata deve estar condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços e à decisão motivada da Administração.

#### **II.11. Minuta contratual e cláusulas essenciais.**

A minuta contratual deve conter as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo objeto, vinculação ao edital e à proposta, legislação aplicável, regime de execução, preço, condições de pagamento, reajuste, prazos, crédito orçamentário no momento da contratação, obrigações das partes, fiscalização, sanções, hipóteses de extinção, matriz de riscos quando cabível, foro e demais disposições obrigatórias.

O material anexado também destaca a importância das cláusulas obrigatórias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao objeto, vinculação ao edital, legislação aplicável, regime de execução, preço, pagamento, reajuste, prazos e crédito orçamentário.

**Recomenda-se conferir se a minuta contratual está integralmente alinhada ao art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e se não há cláusulas incompatíveis com o objeto “sem condutor”, especialmente quanto a combustível, motorista, operador, manutenção, seguro, responsabilidades por danos e condições de recebimento/medição.**

#### **II.12. Publicidade, PNCP e transparência.**

Antes da publicação, deve a Administração observar as regras de publicidade da Lei nº 14.133/2021, inclusive divulgação no PNCP, no portal oficial do Município e demais



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Aveiro

meios exigidos pela regulamentação aplicável, além de eventuais remessas ao Mural do TCM/PA, se exigidas pelas normas locais de controle externo.

**A publicidade deve ocorrer somente após o saneamento das inconsistências apontadas, especialmente a divergência de valor global e eventuais erros materiais nas minutas.**

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, em análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, opino pela **possibilidade jurídica de prosseguimento do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 026/2026, cujo objeto é o **registro de preços para locação de veículos automotores leves e pesados, sem condutor, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Aveiro/PA, desde que previamente atendidas as seguintes recomendações:**

- a) **Sanar a divergência de valor global**, esclarecendo se o valor correto é **R\$ 748.945,70** ou **R\$ 8.752.883,32**, com uniformização do edital, Termo de Referência, ata, contrato, avisos e demais documentos.
- b) **Ajustar a redação sobre dotação orçamentária**, para constar que, por se tratar de SRP, a dotação e o empenho serão exigidos no momento da formalização do contrato, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente.
- c) **Corrigir eventual erro material** que mencione atividade compatível com “segurança eletrônica”, substituindo por atividade compatível com locação de veículos, máquinas, equipamentos ou objeto correlato.
- d) **Revisar as exigências de habilitação**, para garantir que estejam limitadas aos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sem exigências estranhas ao objeto ou restritivas da competitividade.
- e) **Justificar ou confirmar a proporcionalidade da exigência de balanço patrimonial e índices contábeis**, especialmente quanto aos dois últimos exercícios sociais e índices mínimos exigidos.
- f) **Ajustar eventual cláusula de prorrogação da ata**, deixando claro que a prorrogação por igual período depende de comprovação da vantajosidade dos preços, vedado automatismo sem motivação.
- g) **Conferir a minuta contratual à luz do art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto a pagamento, reajuste, fiscalização, sanções, extinção, responsabilidades por manutenção, seguro, danos, combustível, operador/motorista e execução sem condutor.
- h) **Certificar a publicidade da intenção de registro de preços**, inclusive quanto à forma de divulgação e ao prazo mínimo legal, se ainda não houver certidão específica nos autos.
- i) **Somente publicar o edital após o saneamento das recomendações acima**, com juntada de despacho ou certidão demonstrando o atendimento.

**Com o atendimento das recomendações, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento da fase externa do certame.**



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Aveiro  
É o parecer, salvo melhor juízo.

Aveiro/PA, 6 de maio de 2026

**Márcio José Gomes de Sousa**

**Assessor Jurídico do Município de Aveiro**

**OAB/PA 10516**